



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1727/2014.

Altera redação do Artigo 3º da Lei Municipal 1039/2007 e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº1039, de 21 de dezembro de 2007, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Ocorrendo a inadimplência de três mensalidades, sucessivas ou alternadas, o fornecimento de água será suspenso.

§ 1º. O fornecimento somente será regularizado depois de quitados todos os débitos que originarem a suspensão.

§ 2º. Os débitos em atraso sofrerão a incidência dos seguintes encargos moratórios sobre o valor corrigido, fluindo a partir do vencimento:

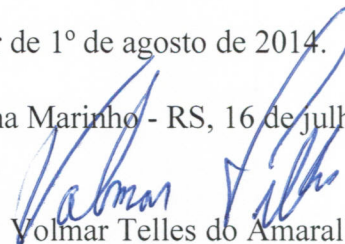
I - Juros, a razão de 1% (um por cento) ao mês, cobrado de forma fracionada.

II - Multa, a razão de 0,1 (zero virgula um por cento) ao dia até o limite de 9% (nove por cento).

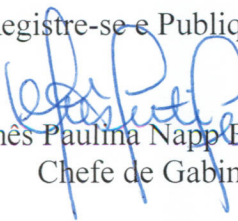
III - correção monetária pelo Valor de Referência Municipal - VRM, ou índice que vier substituí-lo.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor a contar de 1º de agosto de 2014.

Saldanha Marinho - RS, 16 de julho de 2014.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Bertile
Chefe de Gabinete